

ANÁLISE FILOSÓFICA DA NATUREZA HUMANA SOB A ÓTICA DO FILME O POÇO

PHILOSOPHICAL ANALYSIS OF HUMAN NATURE FROM THE PERSPECTIVE OF THE FILM THE PLATFORM

ANÁLISIS FILOSÓFICO DE LA NATURALEZA HUMANA DESDE LA PERSPECTIVA DE LA PELÍCULA EL HOYO

Núbia Benedita da Silva Garcia¹

Resumo

Este trabalho teve como objetivo refletir sobre a natureza humana tendo como base o filme *O Poço* (2019) de Galder Gaztelu-Urrutia e o pensamento dos principais filósofos contratualistas. O contratualismo é definido como um modelo teórico criado para explicar o surgimento da sociedade, em que o homem abandonou o estado natural para formar a sociedade civil por meio de um contrato social. Foram coletados e compilados artigos contendo pensamentos de Jacques Rousseau, Thomas Hobbes e John Locke, sendo posteriormente confrontados com a análise do filme. Jacques Rousseau “sustentava a ideia do bom selvagem”; para Thomas Hobbes o “homem é o lobo do homem”; já John Locke considerava o homem como uma folha de papel em branco, “nem bom e nem mal”. Constatou-se que a maioria dos personagens da película que estavam aprisionados no Centro Vertical de Autogestão, apresentaram no desenrolar do enredo o que há de pior no ser humano, a personificação do homem hobbesiano. Goreg, Imoguri e Baharat representaram a ordem controladora e repressora, presente nos textos estudados, tão necessária e essencial para conter a maldade inata, assegurando a sobrevivência do coletivo. Já a criança, a “mensagem”, tipifica o que há de mais puro e genuíno na essência humana, “o bom selvagem” de Jacques Rousseau.

Palavras-chave: contratualismo; natureza humana; *O Poço*; mensagem.

Resumen

Este trabajo tuvo como objetivo reflexionar sobre la naturaleza humana tomando como base la película *El Hoyo* (2019), de Galder Gaztelu-Urrutia, y el pensamiento de los principales filósofos contractualistas. El contractualismo se define como un modelo teórico creado para explicar el surgimiento de la sociedad, en el cual el ser humano abandonó el estado natural para formar la sociedad civil mediante un contrato social. Se recopilaron y analizaron artículos con los pensamientos de Jean-Jacques Rousseau, Thomas Hobbes y John Locke, los cuales posteriormente fueron confrontados con el análisis de la película. Jean-Jacques Rousseau sostenía la idea del “buen salvaje”; para Thomas Hobbes, “el hombre es el lobo del hombre”; mientras que John Locke consideraba al ser humano como una hoja en blanco, “ni bueno ni malo”. Se constató que la mayoría de los personajes de la película, que estaban aprisionados en el Centro Vertical de Autogestión, presentaron en el desarrollo de la trama lo peor del ser humano, representando la personificación del hombre hobbesiano. Goreng, Imoguri y Baharat representaron el orden controlador y represivo presente en los textos estudiados, tan necesario para contener la maldad innata y garantizar la supervivencia colectiva. Por otra parte, la niña, “el mensaje”, simboliza lo más puro y genuino de la esencia humana, el “buen salvaje” de Rousseau.

Palabras clave: contractualismo; naturaleza humana; *El Hoyo*; mensaje.

Abstract

This study aimed to reflect on human nature based on the film *The Platform* (2019), directed by Galder Gaztelu-Urrutia, and the thought of the main social contract philosophers. Contractualism is defined as a theoretical model created to explain the emergence of society, in which human beings left the state of nature to form civil society through a social contract. Articles containing the ideas of Jean-Jacques Rousseau, Thomas Hobbes, and John Locke

¹ Graduada em Filosofia pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER.

were collected and analyzed, and later compared with the film analysis. Jean-Jacques Rousseau upheld the idea of the “noble savage”; Thomas Hobbes stated that “man is the wolf of man”; while John Locke viewed human beings as a blank slate, “neither good nor bad.” It was found that most characters in the film, who were imprisoned in the Vertical Self-Management Center, displayed throughout the plot the worst aspects of human nature, embodying the Hobbesian man. Goreng, Imogui, and Baharat represented the controlling and repressive order described in the studied texts, necessary to contain innate evil and ensure collective survival. On the other hand, the child, “the message,” symbolizes the purest and most genuine aspect of human essence, Rousseau’s “noble savage.”

Keywords: contractualism; human nature; The Platform; message.

1 Introdução

A conduta humana sempre foi objeto de estudos e questionamentos de grandes filósofos, como Rousseau que defendia que o homem era bom por natureza e a sociedade o corrompia, já para Thomas Hobbes a natureza humana era essencialmente maldosa, em contrapartida John Locke afirmava que o homem em estado de natureza era baseado em litígio e vingança, mas apenas quando se sentia injustiçado (Menezes, 2024).

Jacques Rousseau, filósofo suíço, possuía uma concepção do ser humano em estado de natureza bem contrastante dos seus predecessores, resgatando o homem primitivo, natural, anterior a tudo que é social.

Segundo (Villabala, 2013), Rousseau acreditava que o homem nasceria íntegro, sadio e moralmente correto, porém a sociedade o corrompia tornando o homem mal e injusto, por um desequilíbrio da ordem social. Thomas Hobbes foi um filósofo, inglês, que concebia a natureza humana extremamente má, e a luta pela sobrevivência e pelo poder é instinto dominante. Silva (2013), relata que Thomas Hobbes não tem uma visão pessimista e sim realista de compreender o ser humano, pois o homem que está sob a condição de estado de natureza, não tem juízos de valores, sendo tudo permitido para se proteger, vivendo em constante estado de guerra.

John Locke foi um filósofo pertencente a corrente do empirismo inglês e considerado “o pai do liberalismo moderno”, devido a sua concepção propriedade como um direito natural dos seres humanos (Menezes, 2024).

Menezes (2021), salienta que para John Locke o homem não está em estado de guerra, mas devido a sua posição de igualdade e liberdade, e tendo em conta os seus desejos acabariam entrando em disputa com outros, tendo cada uma das partes defendendo os seus próprios interesses. A maldade seria então inerente ao ser humano, ou situações específicas ou degradantes aflorariam o instituto selvagem que estavam camuflados ou adormecidos pela civilização. Portanto, tendo como base o filme *O Poço*, em que os personagens são confinados e submetidos a circunstâncias aviltante, propôs-se analisar e contrastar a reação dos

prisioneiros, pois enquanto a maioria eram guiados pelo instinto de sobrevivência e selvageria, poucos como Goreg, tentaram resgatar a coletividade e quebrar a dinâmica do poço.

Este artigo foi elaborado abordando inicialmente o contratualismo e os principais contratualistas que versaram sobre a formação do Estado Moderno; posteriormente descreve-se a função social, a dinâmica do poço e a análise da conduta moral dos prisioneiros; e por fim contextualiza o significado da mensagem.

2 Metodologia

Pesquisa qualitativa baseada na correlação da análise do filme *O Poço* a partir de uma pesquisa bibliográfica sem ser exaustiva do pensamento de grandes filósofos contratualistas como Jacques Rousseau, Thomas Hobbes e John Locke sobre a natureza humana. O material bibliográfico foi coletado por meio da busca ativa de fontes confiáveis e específica de consulta e com o auxílio das palavras chaves que remetessem aos filósofos contratualistas supracitados.

3 Revisão bibliográfica

3.1 Contratualismo Moderno

Diante as transformações ocorridas na Idade Moderna, como o surgimento do iluminismo, que analisava a sociedade a partir de uma perspectiva racional, conduziram os filósofos iluministas deste período as concepções de “estado de natureza” e “estado civil”. Uma das mais influentes correntes do iluminismo foram os contratualistas, elaboradas por Thomas Hobbes, John Locke e Jacques Rousseau (Santos; Henich, 2018).

Em sentido muito amplo, o contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político(chamado , quando em quando, protestos, imperium, Governo, soberania, Estado) num contrato, isto é num pacto social, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos; acordo esse que assinalaram o fim “do estado natural “ e o início do Estado Social e Político (Bobbio *et al.*, 1998, p. 272).

Menezes (2024) define contratualismo como um modelo teórico criado para explicar o surgimento da sociedade, cuja teoria é baseada na ideia de que os seres humanos viviam em estado pré-social, chamado estado de natureza e abandonaram-no para formar um pacto, o contrato social. O contratualismo vai representar o abandono da liberdade natural e o surgimento da sociedade civil subordinada a leis, o Estado nasce com a função de formular leis as quais todas devem seguir. Sendo as três principais teorias contratualistas desenvolvidas por

Thomas Hobbes, John Locke e Jacques Rousseau, cada um tendo sua própria definição do estado de natureza é o motivo pelo qual se deu o surgimento da sociedade.

O contratualismo moderno revelou-se ao mundo entre os séculos XVI e XVIII , ancorando-se na dicotomia entre o estado da natureza e o estado civil, intermediada pelo contrato social , portanto por esta linha de raciocínio os seres humanos no contexto primitivo do estado da natureza, passaram ao Estado civil por meio do firmamento de um pacto de dimensões coletiva. O Estado civil funcionaria como uma ferramenta de racionalidade humana, para combater as típicas debilidades estado primitivo (Junior; Cademartori, 2021).

Segundo (Ribeiro, 2017) a origem do Estado moderno tem duas interpretações: a primeira é a natural, advinda da necessidade inevitável de organização de um grupamento de pessoas; já a segunda é a contratualista , que entende a sociedade como sendo fruto do resultado das decisões humanas que decidiram viver em coletividade partilhando regras de convivência. Os filósofos Jacques Rousseau, Thomas Hobbes e John Locke são considerados os precursores da teoria contratualista. Sendo Rousseau considerado o maior pensador do século XVIII, autor do renomado Contrato.

3.1.1 Thomas Hobbes

Hobbes, nasceu na segunda metade do século, VXI, foi o primeiro grande pensador contratualista da Idade Moderna, é autor da teoria que o homem é um ser egoísta por natureza, e a única forma de evitar a barbárie, em que todos lutam contra todos, é a sociedade civil. A formação do Estado civil por meio de um contrato, em que todos aceitam a regulação de um poder, maior, proveniente do Estado e da sua, tutela , que se pode regular as ações do homem, garantindo que esses ao desejarem possuir a mesma coisa, inclusive alimento, não venha agir conflituosamente contra seu adversário. Este ao escrever “Leviatã”, em que o identificava como um monstro bíblico, estava vivendo um período de grande instabilidade política e estabelecer a paz era de extrema importância (Ribeiro,2017).

(...) o nome Leviatã refere-se tanto ao monstro bíblico citado no Livro de Jó (um dos profetas da Bíblia Sagrada Cristã) quanto ao Deus mortal, ao monstro da lenda fenícios que é evocado pelas Escrituras Sagradas para dar a imagem de uma força corporal à qual nada resiste (Châtelet; Duhamel; Kirchner,1990,p.52).

Em suas investigações chegou à conclusão de que embora o homem viva em sociedade, não possui o instinto natural de sociabilidade, em que cada homem sempre encara o seu semelhante como um concorrente que precisa ser dominado, tendo como base a lei do mais

forte. Para poder conviver com outros homens, é necessária ordem política superior que imponha limites a violência natural do ser humano (Santos; Henich, 2018).

3.1.2 John Locke

Locke foi outro proeminente contratualista, e influenciou diversos movimentos e constituições em todo o mundo, entende que mesmo em estado de natureza “os homens são iguais e detém iguais direito a vida, liberdade e propriedade”. Para Locke toda sociedade humana que se encontre em autoridade coletiva estabelecida e permanente é proveniente da condição original, ou seja do estado da natureza, em que se compreende existir a perfeita liberdade e igualdade entre os homens (Ribeiro, 2017).

Salientando que John Locke viveu em uma época tumultuada e conflituosa na Inglaterra, tendo inclusive que se refugiar na Holanda, retornando apenas com a vitória da Revolução gloriosa, suas teorias buscam demonstrar a legitimidade do direito da resistência (Ribeiro, 2017).

No campo da Psicoantropologia Filosófica adquiriu grande notoriedade devido a sua teoria empirismo, apregoando que ao nascer os seres humanos são como uma “tabula rasa”, desprovidos de qualquer tipo de ideias, concepções e conhecimentos; de modo que só pode adquiri-los por meio de experiência na vida social (Locke, 1998).

3.1.3 Jacques Rousseau

Jacques Rousseau nasceu em Genebra na Suíça em 1712 e faleceu em 1778, filho de um relojoeiro e órfão de mãe desde o nascimento, tendo uma vida conturbada e cheia de eventualidades. Para Rousseau os homens em estado de natureza seriam bons e a sociedade os tornam mau a partir da “divisão do trabalho” e “da propriedade privada “. O Estado diminuiria as desigualdades entre os homens e promover a manutenção da liberdade já existente no estado da natureza (Ribeiro, 2017).

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que tendo cercado um terreno lembrou-se de dizer isto é meu encontrou pessoas suficientes simples para acreditarlo. Quantos crimes, guerras, assassinio e horrores não pouparia ao gênero humano aquele, que arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: “ Defendei-vos de ouvir este impostor; estareis perdido se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém !”(Rousseau, 1999,p.87).

3.2 Função social e a dinâmica do poço

O filme *O Poço* tem como fio condutor um modelo de encarceramento composto por uma prisão vertical de 333 andares em que cada andar comporta dois prisioneiros. Os

prisioneiros são constituídos por pessoas que cometeram algum crime ou se voluntariarem espontaneamente por algum motivo pessoal. No topo, ou nível 0, os cozinheiros se esmeram no preparo dos pratos em uma cozinha requintada, produzindo um exuberante banquete.

Em cada nível, há um vazio no meio do cômodo, e por esta abertura é o local por onde os prisioneiros são alimentados por meio de uma plataforma carregada de comida que perpassa todos os andares de forma crescente até chegar o último nível. Desta forma quem está nos níveis mais elevados tem alimentos em abundância, e os níveis mais baixos, os recebe em escassez ou não os recebem, pois a dinâmica consiste em os confinados dos andares inferiores se alimentarem do que sobrou do andar superior.

Ressaltando que a administração do sistema o denomina de Centro Vertical de Autogestão, onde cada indivíduo teria autonomia para gerenciar o montante a ser consumido, de modo a atingir uma solidariedade espontânea, onde a alimentação disponibilizada seria suficiente para alimentar todos os confinados, visto que os pratos são elaborado no gosto pessoal de cada prisioneiro obtido por uma entrevista preliminar, não existindo regras na distribuição de comida.

De acordo com (Rosa, 2017) Jacques Rousseau acreditava que o estado de natureza não seria caracterizada por inconvenientes que necessitasse ser substituída por um estado civil, sendo o mesmo conhecido como o filósofo do “Bom selvagem”, por este atribuir características positivas ao Estado de natureza. Ressalvando que Rousseau toma o estado de natureza como hipotético, um estado que não existe, que talvez nunca tenha existido, que provavelmente jamais existirá.

Silva (2013) complementa que para Rousseau a natureza seria como uma instância mediadora de conflitos, devido a sua adversidade os homens tiveram que vencê-la, dando a entrada na história e ressurgem um homem degenerado, e a partir daí seria instalada a queda humana. O mal não está na natureza, mas na sociedade, a perversão ocorre quando saem do estado natural, a barbárie representa o fim do estágio da natureza, transição para o Estado Civil, que se assemelha-se ao estado de natureza de Hobbes.

Rousseau defende que a sociedade opera modificações sobre os homens, que podem ser positivas ou negativas. A partir do Contrato social, as ações individuais devem respeitar as leis que levam em consideração a vontade geral. Havendo normas que regulam e limitam aquilo que os cidadãos podem e devem fazer (Vilalba, 2013).

Thomas Hobbes (Silva, 2013) reitera que a passagem do Estado da natureza ao Estado civil, se dá em decorrência dos homens em seu estado natural não suportar a situação de guerra

de todos contra todos, viram então a necessidade de garantir um sistema em que haveria leis que garantisse a paz, a preservação da vida e da propriedade.

[...] deu a cada um o direito a tudo; isso quer dizer que, num estado puramente natural, ou seja, antes que os homens se comprometessem por meio de convenções ou obrigações, era lícito cada um fazer o que quisesse, e contra quem julgasse cabível e por tanto possuir, usar e desfrutar tudo que quisesse ou pudesse obter. Ora, como basta um homem querer uma coisa qualquer para que ela já lhe pareça boa, e o fato dele a desejar já indica que ela contribui, ou pelo menos lhe parece contribuir(...), de tudo isso então decorre que, no Estado de natureza, para todos é legal ter tudo é tudo cometer. E é este o significado daquele dito comum, “a natureza deu tudo a todos”, do qual portanto o entendemos que, no estado de natureza a medida do direito está na vantagem que for obtida (Hobbes, 2002, p.32).

Rosa (2017) ressalta que o estado de natureza para John Locke é um estado de perfeita liberdade e de perfeita igualdade, então todos tem liberdade para regular suas ações. Netto (2007) complementa que embora exista a lei da natureza, o homem ao decidir suas ações ou reprimir a dos outros, poderá ser influenciado por suas paixões ou valores subjetivos, e não ser imparcial no seu julgamento, o que poderia trazer um inconveniente para a harmonia do grupo.

E para que todos os homens sejam impedidos de invadir direitos alheios e de prejudicar uns aos outros, e para que seja observada a lei da natureza, que quer a paz, e a conservação de toda a humanidade, a lei da natureza é, nesse estado, depositada nas mãos de cada homem, pelo que cada um tem o direito de punir as transgressões da dita lei em grau que impeça sua violação. Pois a lei da natureza seria vã, como todas as demais leis que dizem respeito ao homem neste mundo, se não houvesse alguém que tivesse, no Estado de natureza, um poder para executar essa lei e, com isso, preservar os inocentes e conter as transgressões. E se qualquer um no estado de natureza pode punir a outrem, por qualquer mal que tenha cometido, todos os podem fazer, pois, nesse estado de perfeita igualdade, no qual naturalmente não existe superioridade ou jurisdição de um sobre o outro, aquilo que qualquer um pode fazer em prossecução dessa lei todos devem necessariamente ter o direito de fazer (Locke, 1998, p. 385-386).

3.3 Conduta moral dos personagens que estão confinados no poço

A troca mensal de andares é o ponto chave explorado no enredo, uma vez que os prisioneiros têm a consciência de que podem acordar em quartos de níveis ora superiores os inferiores, esta troca é aleatória e imprevisível, não levando em conta nenhum critério ou merecimento.

O personagem central do filme, está em Goreg, que se voluntaria espontaneamente a ficar confinado, com o intuito de parar de fumar e obter um certificado homologado, levando consigo o livro dom quixote, tendo em vista que a administração permite levar um artefato de uso pessoal. Não tendo, porém, noção do que ocorre lá dentro, acorda no 48º andar, ao lado de

Trimagasi, um senhor preso por matar acidentalmente um homem. Este explica como funciona o mecanismo do poço, contextualizando com uma frase emblemática dita por Trimagasi “existem três tipos de pessoas: as que estão no topo, as que estão no fundo e as que caem” (Paixão, 2023).

Quando chega em um andar que não chega mais comida, devido os presos do andar de cima não se importam com a sobrevivência dos demais, em determinado momento Goreg amanhece amarrado e amordaçado por Trimagasi, que pretende mantê-lo vivo e fatiá-lo aos poucos, sobrevivendo então não o mais forte e sim o mais apto, pois o algoz possui uma faca e Goreg um livro. Contudo é salvo neste momento por Miharu, a qual Goreg lhe tinha tratado em consideração em uma situação anterior.

Goreg é movido de sentimento altruísta, mesmo descendo a níveis mais baixos e ser submetido a fome extrema. Este sentimento é reforçado também por sua nova companheira de cela, Imoguri, que trabalhava na administração e se voluntariou como forma de expiação. Esta tenta convencer, em vão, os presos de outros andares a dividir os alimentos de forma igualitária, porém eles são dominados pelo individualismo e pelo instinto de sobrevivência, reagindo com desdém. Goreg sensibilizado, usa então uma tática mais agressiva para convencê-los, ameaçando defecar em cima da comida.

O poço retrata o que há de pior no ser humano, com cenas de violência, canibalismo e individualismo ao extremo, com total falta de empatia dos que estão no nível superior, em relação às que estão nos andares inferiores. Ao amanhecer em um nível no qual não chega mais alimento Imoguri prefere cometer o suicídio a ir de encontro aos seus princípios e cometer o canibalismo.

De acordo com Rousseau (Santos, 2011), à medida que o homem saiu do seu estado natural e se tornou civilizado, a desigualdade começa a se instalar. O homem no Estado primitivo, não tinha curiosidade, medo e paixões. Eram livres pois viviam apenas da satisfação de suas necessidades. Os instintos naturais como a piedade e a compaixão vão se alterando em vícios, como orgulho e vaidade. Sendo possível vislumbrar um tempo bem distante, quando os homens viviam felizes, pois dependiam apenas da natureza, prefigurando a noção hipotética de estado de natureza utilizada por Rousseau para opor-se à perversão da sociedade do seu tempo. O fim do estado da natureza é a fundação da sociedade civil se deflagração com a demarcação do “meu”, com a instituição da “propriedade privada “. Ao vencer a natureza o homem se tornou um ser malvado e pervertido.

Prado (2023) acrescenta que Rousseau defende também a tese de um amoralismo integral no estado natural, já que o homem não é, bom, nem mau, ignora tanto as virtudes

quanto os vícios. A ausência de bondade não implica em maldade, podendo o homem zelar pela sua conservação sem prejudicar o próximo. O homem primitivo não pode ser mau, uma vez que não tem a noção do que é ser bom ou mau.

a liberdade é a obediência a uma lei aceita, e o impulso unicamente do apetite e escravidão. Ser livre é conservar o seu lugar no mundo, e como seu lugar natural, é seguir a ordem, e usar forças naturais e unicamente essas. O homem verdadeiramente livre não quer senão o que pode, e por consequência, faz o que lhe agrada. Obedece, no estado de natureza, à necessidade, e no estado civil, à lei da cidade que deve ter a mesma inflexibilidade. É a opinião, a fantasia, a vaidade que o subtraem a essas leis e dele fazem, por isso escravo (Château, 1978,p.190).

No seu trabalho (Silva, 2013) indaga se o homem da atualidade não seria a própria personificação do homem natural hobbesiano, necessitando, portanto, de um poder superior para conter seus instintos e desejos. Pois, sem as de leis normativas e coercitivas prevaleceria a lei do mais forte, e sem a noção de valores tudo seria permitido, até mesmo matar, o homem é livre de usar todas as armas para preservação da sua vida. O homem no Estado de natureza é desprovido de leis, vivendo em contínua discórdia entre si por não haver leis, vivendo sem paz nenhuma, enquanto o homem permanecer neste estado, o sentimento que prevalece é o da guerra, e desta guerra de todos os homens contra todos os homens nada pode ser injusto, pois onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça.

[...] não haverá como negar que o estado natural dos homens, antes de ingressar na vida social, não passava de guerra, e está não ser uma guerra qualquer, mas uma guerra de todos contra todos. Pois, o que é a guerra senão aquele tempo que a vontade de contestar o outro pela força esta completamente declarada, seja por palavras, seja por atos? O tempo restante é denominado paz (Hobbes, 2002, p.33)

Netto (2007) afirma que John Locke descreve o estado de natureza como um estágio em que não há governo exercendo qualquer poder sobre as pessoas, e nem leis que sirva de parâmetro e crie regras em que o homem não deva prejudicar outrem e nem as suas posses, sendo os mesmos livres para decidir suas ações e dispor de suas posses de acordo com sua conveniência.

[...] a natureza vil, a paixão e a vingança os levarão longe demais na punição dos demais, da qual nada resultará além de confusão e desordem e, portanto, Deus certamente designou o governo para conter a parcialidade e a violência dos homens. Admito sem hesitar que o governo civil é o remédio adequado para as inconveniências do estado de natureza, que certamente devem ser grandes quando aos homens é facultado serem juizes em suas próprias causas, pois é fácil imaginar que aquele que foi injusto a ponto de causar injúria a um irmão dificilmente será justo bastante para condenar a si mesmo por tal (Locke,1998, p.391-392).

Junior e Cademartori (2021) apregoa que John Locke é tido como o pai do liberalismo é considerava a existência de direitos naturais no estado da natureza, momento em que, embora se observasse uma paz relativa, sofria-se com guerras constantes. Locke foi o grande responsável pela elevação do direito de o direito de propriedade ao patamar de direito natural inalienável.

3.4 A mensagem

Ao amanhecer no sexto andar, ele passa a dividir a cela com Baharat. Este tenta fugir utilizando uma corda, mas é sabotado pelos presos do andar superior que defecam no seu rosto, o desequilibrando, Goreg consegue segurá-lo e o livra de cair morto. Goreg imbuído de um senso de justiça convence Baharat a descer por todos os andares, obrigando os prisioneiros dos primeiros 50 andares a jejuarem, permitindo que os confinados nos últimos andares possam se alimentar. Descem então andar por andar, ameaçando aqueles que tentam comer além do necessário.

Em certo andar encontram o sábio, mestre de Baharat, que os aconselham a selecionar um alimento que chegue intacto até o topo. A sobremesa panacota, seria a mensagem a ser enviada para a administração de que eles alcançaram seu objetivo de provar que é possível despertar uma solidariedade espontânea, quebrando assim a dinâmica do poço. Eles tentam então mudar o sistema, oprimindo e até matando, pois os prisioneiros não aceitam a racionalização da comida. Ao literalmente, chegarem ao fundo do poço, encontram uma criança faminta, oferecem a panacota para saciar sua fome, deduzindo que ela simboliza a mensagem que deve ser enviada a administração, por meio da plataforma.

Segundo (Rosa, 2017) Jacques Rousseau os homens são bons e é possível confiar em que a vontade geral, expressa no contrato social, proteja o direito coletivo. Portanto todo indivíduo que se recusar a obedecer a vontade geral deve ser forçado por seus companheiros a fazê-lo. Cada indivíduo deve submeter todos os seus direitos a comunidade, em vista do bem comum. Vilalba (2013) complementa que para Rousseau a virtude não é possível no estado de natureza, uma vez que apenas em sociedade o homem pode ter consciência de elementos morais.

Rousseau (Silva, 2013) critica o surgimento das instituições políticas, na passagem do estado da natureza para o estado civil) que já nascem corrompidas. O mais abastado inseguro diante do roubo dos seus bens e temerosos de atentados a sua vida e integridade propõe aos mais fracos e afortunados um acordo de união com o intuito de instituir regulamentos de justiça e paz. Porém este pacto favoreceu apenas aos mais ricos, surgindo um instrumento de opressão de uma classe a outra. Para Rousseau a melhor forma de substituir a liberdade perdida do estado

da natureza por outra liberdade no Estado civil seria por meio do Contrato Social, pois o homem se degenerou demais para botar a sua bondade natural.

Santos (2011) ressalta que segundo Rousseau o Contrato social somente tem garantia de ser aplicado em povos não muito corrompidos, em que a bondade natural possa ainda ser resgatada. Para a docilidade atingir a perfeição e preciso conceber uma natureza que também seja uniforme e perfeita.

Rousseau destacou-se por lutar pelo princípio, democrático, pois o liberalismo propunha um governo baseado na lei, mas não necessariamente democrático. Dizia que os seres humanos viviam felizes no “estado natural”, afirmando que o homem nascia bom, mas a sociedade o corrompia. Assim, a sociedade não produzia a felicidade, visto que está estaria no “estado de natureza “. Nesse sentido, para Rousseau, a desigualdade entre os homens será a causa de todos os conflitos sociais. As diferenças de força, inteligência e constituição seriam inevitáveis, uma vez que são naturais. Contudo, as desigualdades artificiais seriam geradas pelas condições sociais. Essas podiam ser combatidas e atenuadas. Para Rousseau, portanto, a propriedade privada gerava a desigualdade social destruía a liberdade social. Devido a isso, ele pregava a volta a uma vida simples, cheia de sentimentos e solidariedade, e sonhava com uma sociedade em que os conflitos sociais seriam resolvidos racionalmente (Schneeberger, 2010, p.183).

Silva (2013) proclama que a natureza do homem hobbesiano é, maldosa, percebe-se então a necessidade de haver um poder que os torne seguros. Em seu estado de natureza não há limites para suas ações, prevalecendo a guerra de todos contra todos, neste contexto surge a figura do Estado, que tem a função de manter a segurança e a preservação da vida dos indivíduos. Para o homem alcançar a paz ele precisa sair da condição de homem natural, e por meio de um pacto, passar a situação civil, que será regido por leis que determinam suas, ações. O Estado surge da necessidade de segurança e para mantê-la precisa punir, portanto o Estado deve ser forte e agir dentro da lei, fazendo tudo para preservar a paz. Pois os homens não são propensos naturalmente à convivência social e o mundo sem lei se torna um caos.

Netto (2007) complementa que, de acordo com Locke, o homem abdicou de sua liberdade irrestrita pela organização de uma sociedade organizada politicamente e que trouxesse soluções para as carências presentes no estado natural, pois somente desta forma suas vidas, liberdades e bem poderiam ser garantidos.

Deve-se entender, portanto, que todos aqueles que abandonam o estado de natureza para se unirem a uma, comunidade, abdicam em favor da maioria da comunidade, todo o poder necessário aos fins pelos quais eles se uniram à sociedade, a menos que tenham expressamente concordado em qualquer número superior à maioria. E isso ocorre simplesmente pela concordância em unir-se em uma sociedade, política, em que consiste todo o pacto, existente, ou que deve existir, entre os indivíduos que ingressam num corpo político ou o formam. Por conseguinte, o que inicia é de fato constitui qualquer sociedade política não passa do consentimento de qualquer número

de homens livres capazes de uma maioria no sentido de se unirem e incorporarem a uma tal sociedade. E isso, é apenas isso, que dá ou pode dar origem a qualquer governo legítimo no mundo (Locke, 1998, p.472).

4 Considerações finais

Tanto os personagens Goreg quanto Imoguiri não se deixam dominar pelo instinto de selvageria que impera no poço, coincidentemente ambos se voluntariam espontaneamente para serem enclausurados no poço e levaram consigo algo, incomum, como um livro e um cachorro de estimação respectivamente, ao invés de uma arma de defesa, pessoal, um diferencial dos demais prisioneiros. Ao longo da trama precisam usar a mesma linguagem dos prisioneiros, ou seja, a violência e a agressividade para serem atendidos pelos prisioneiros do andar de baixo. Os prisioneiros confinados quase na sua totalidade refletem o homem no seu estágio mais primitivo, egoístas e capazes das maiores atrocidades para sobreviver, retratando, portanto, o homem hobbesiano.

Goreg e Baharat representam a força punitiva e coercitiva presente nos discursos de Thomas Hobbes, e John Locke, necessárias para conter os atos e o que há de pior nos confinados. John Locke é incisivo ao afirmar que a liberdade irrestrita, levaria a sociedade ao caos, pois todos agiriam de acordo com seus interesses, sem pensar no próximo e no coletivo. A função social do poço de despertar a solidariedade espontânea nos prisioneiros demonstra ser utópica, pois os prisioneiros não têm empatia pelos, demais, mesmo tendo estado em níveis mais baixos e com restrição alimentar.

Estes almejam quebrar a dinâmica do poço ao tentar enviar uma mensagem a administração, subentendendo-se que o objetivo do poço foi alcançada, contudo percebem no final que a mensagem a ser enviada seria na verdade uma criança sobrevivente no mais baixo nível, um ser hipoteticamente puro e bom, “o bom selvagem” descrito nos escritos de Jaques Rousseau.

Os textos, apesar de terem sido escritos no período da Idade Moderna revelam serem bastantes atuais e aplicáveis ao período contemporâneo. O filme “desnuda a natureza humana” e extrai o seu instinto mais, irracional, a barbárie é a florada ao longo da narrativa, com cenas impactantes de violência, com o homem sendo capaz de atrocidades inimagináveis e repulsivas, como o canibalismo, confirmando ser realmente impossível a inexistência de leis e normas balizadoras que favoreça a sociabilidade e a sobrevivência do indivíduo na coletividade.

Referências

- BOBBIO, N. *et al.* **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- CHÂNTEAU, J. **Os grandes pedagogistas**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.
- CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; KOUCHNER, É. P. **História das ideias políticas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- HOBBS, T. **Do cidadão**. Tradução, apresentação e notas de R. J. Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- JUNIOR, W. S. P.; CADEMARTORI, S. U. Os contratualistas e a formação do Estado Moderno. **Revista Vertentes do Direito**, v. 8, n. 2, p. 221-240, 2021. DOI: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n2.p221-240>. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/12124>. Acesso em: 17 jun. 2026.
- LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LOCKE, J. **Ensaio acerca do entendimento humano**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).
- MENEZES, P. Contratualismo. **Toda Matéria**, [s. d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br>. Acesso em: 6 mai. 2024.
- MENEZES, P. O estado de natureza em Hobbes, Locke e Rousseau. **Toda Matéria**, [s. d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br>. Acesso em: 8 mar. 2024.
- NETTO, A. G. F. Do estado da natureza ao governo civil em John Locke. **Revista Direito Público**, Londrina, v. 2, n. 2, p. 75-90, maio-ago. 2007. DOI: 10.5433/1980-511X.2007v2n2p75. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11457>. Acesso em: 19 jun. 2026.
- O POÇO**. Direção: G. Gaztelu-Urrutia. Produção: C. Juarez. Espanha: Basquete Films; Mr. Miyagi Films; Plataforma Lá Película A.I.; Distribuição: Netflix, 2019. 1 filme (94 min).
- PAIXÃO, J. F. Resenha crítica do filme “O Poço”. **Revista Direito Unifacs**, n. 219, 2022.
- PRADO, F. Rousseau - Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens. **Revista Paideia do Colégio Estadual do Paraná**, [S. l.], n. 08, 2023. Disponível em: <https://www.seer-ojs.pr.gov.br/index.php/paideia-cep/article/view/104>. Acesso em: 9 mai. 2024.
- RIBEIRO, J. S. P. Os contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 3-24, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5585/prismaj.v16n1.6863>. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/6863>. Acesso em: 17 jun. 2026.

ROSA, A. S. Perspectiva da concepção de estado de natureza na visão de Locke e Rousseau. **Pergaminho**, n. 8, p. 172-183, dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/pergaminho/article/view/4496>. Acesso em: 17 jun. 2026.

ROUSSEAU, J.-J. **Do contrato social** (1757). São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SANTOS, G. O estado de natureza em Rousseau. **Espaço Plural**, v. XVII, n. 25, p. 11-25, jul.-dez. 2011. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/7262>. Acesso em: 19 jun. 2026.

SANTOS, M. P.; HENICH, R. As teorias políticas contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau: aporte historiográfico e sociofilosóficos. **Revista Científica Intelletto**, v. 3, n. 3, 2018. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/revista-intelletto/article/view/100>. Acesso em: 17 jun. 2026.

SCHNEEBERGER, C. A. **Mini manual compacto de história geral: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

SILVA, L. A. Natureza humana do Estado em Thomas Hobbes. **ATHENAS**, v. II, n. 1, jan.-jul. 2013. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano2_vol1_2013_artigo11.pdf. Acesso em: 17 jun. 2026.

VILABALA, H. G. **O contrato social de Jean Jacques Rousseau: uma análise além dos conceitos**. Marília: UNESP, [s. d.].

Data de submissão: 03/02/2024

Data de aceite: 03/06/2026